



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 08 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 0002332-28.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 20.273.269/0001-59, estabelecida na Rua Arnaldo Loureiro, nº 66, PVMTOM01, Bairro Vera Cruz, Cariacica, ES, CEP: 29.146-751, telefone: (27) 3442-4424 / 99289-1247, email: contato@msolucoesr.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **RODRYGO SILVA LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.400.267-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado do tipo *split* e ACJ e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo *split*, com fornecimento de materiais e insumos.

§1º. Da Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90031/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a

que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

b.1) A partir do primeiro dia de vigência do contrato, a Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pela integridade e funcionamento dos sistemas de refrigeração descritos neste instrumento (*splits* e *ACJ's*) e, ainda, estar preparada para atendimento de eventuais chamados para manutenção corretiva;

b.2) A Contratada deverá manter os sistemas climatizados em condições adequadas de manutenção, operação e controle, adotando ações recomendadas pela boa técnica e pelas normas legais aplicáveis visando à prevenção de riscos aos ocupantes do edifício;

b.3) A Contratada deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

b.4) As alterações quanto à localização dos aparelhos de janela ou *split* que porventura venham a ocorrer durante a vigência do contrato não eximem a Contratada da devida realização dos serviços nos locais para onde os aparelhos tenham sido transferidos;

b.5) Não serão de responsabilidade do Contratante os custos com manutenções realizadas em

equipamentos não previstos neste instrumento ou em eventuais termos aditivos;

- c) Emitir ART antes do início dos serviços, bem como obter todas as licenças e autorizações quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- d) Emitir Ordens de Serviço a cada visita para manutenção corretiva, contendo: nome legível e assinatura do responsável pela execução do serviço, número de patrimônio, e localização do equipamento, data da visita, descrição das peças substituídas e serviço realizado, devendo ser entregues, mensalmente, ao gestor contratual;
- e) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- f) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- g) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - g.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- h) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - i.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los, bem como identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências do TRE-ES;
 - j.1) Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes, podendo o Contratante exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
 - j.2) A Contratada deverá arcar com o ônus do deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços;
- k) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento dos aparelhos;
- l) Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento inadequado em relação à execução dos serviços;
- m) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais e insumos a serem empregados na execução das tarefas de manutenção;
- n) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, recuperando todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, devendo ser utilizado material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes;
 - o.1) Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada deverão ser reparados sem ônus para o Contratante;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios, arcando com

todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

q) Responsabilizar-se, integralmente, pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

§1º. Da Especificação do Objeto

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente nos aparelhos instalados nos Cartórios Eleitorais, conforme especificações, quantitativos e localizações constantes do Adendo II, seguindo as diretrizes estipuladas no §2º, alínea "a";

b) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados de acordo com a demanda apresentada pelo fiscal do contrato nos aparelhos instalados nos Cartórios Eleitorais, conforme especificações, quantitativos e localizações constantes do Adendo II, seguindo as diretrizes estipuladas no §2º, alínea "b";

c) Os serviços de instalação deverão ser executados de acordo com a demanda apresentada pelo fiscal do contrato nas quantidades estimadas, seguindo as diretrizes estipuladas no §2º, alínea "c";

d) Os locais de prestação dos serviços estão descritos no item 4.1 do Termo de Referência;

e) As práticas de manutenção deverão ser aplicadas com observância às seguintes normas e suas eventuais alterações/atualizações:

- Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.
- Deverão, ainda, ser observadas as demais normas aplicáveis à matéria.

§2º. Das Rotinas (atividades), Frequência e Periodicidade Da Execução dos Serviços

a) Manutenção Preventiva

a.1) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, devendo ser seguidos os procedimentos recomendados pelas técnicas aplicáveis e pelo fabricante, constando da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme os serviços relacionados no Adendo I;

a.2) A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária;

a.2.1) Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado;

a.3) O intervalo entre as manutenções preventivas mensais em meses subsequentes deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

a.4) A Contratada deverá manter a limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, conforme cada caso ou instalação a ser mantida, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

a.5) O técnico da Contratada deverá estar sempre uniformizado portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta for possível executar nas

dependências do Contratante;

a.5.1) Ao final de cada manutenção preventiva deverá ser assinada a ficha de manutenção pelo técnico da Contratada e pelo responsável pela unidade do TRE-ES;

b) Manutenção Corretiva

b.1) A manutenção corretiva consiste no conserto, no todo ou em parte, de equipamentos ou na substituição e reposição de quaisquer componentes e peças que apresentarem defeito, inclusive compressores, placas, sensores, etc, sem ônus para o Contratante, devendo todos os materiais e serviços serem custeados pela Contratada;

b.1.1) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos;

b.2) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

b.3) A Contratada deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe técnica especializada, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações;

b.4) O prazo para conserto do equipamento é de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de envio do *e-mail* pelo Contratante;

b.4.1) Esse prazo poderá ser estendido, a critério do Contratante, mediante justificativa da Contratada, apresentada por escrito até o final do prazo para conserto do equipamento;

b.5) Ao atender às solicitações, o técnico da Contratada deverá estar uniformizado, portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta for possível executar nas dependências do Contratante;

b.6) A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como o retorno para sua posição de origem, quando necessária a retirada de aparelhos para execução de manutenção na sua oficina;

b.7) A Contratada deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás, por exemplo, troca do compressor;

b.7.1) Filtros de ar não descartáveis devem ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada, ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

b.8). É de responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada, incluindo a tubulação de drenagem do imóvel;

c) Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split

c.1) O serviço de instalação consistirá nas seguintes etapas: interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante; isolamento térmico das tubulações; instalação física da unidade condensadora com fornecimento de mão francesa; instalação física da unidade evaporadora, instalações elétricas completas para funcionamento do aparelho consistindo na interligação da condensadora e evaporadora a rede elétrica utilizando cabo flexível e disjuntor conforme Norma Técnica e Manual de Instalação do fabricante, interligação das unidades através de cabo PP 05 vias nas dimensões recomendadas pelo fabricante, fixação das tubulações, carga de gás refrigerante, confecção de dreno em pvc Ø 3/4, interligação da condensadora ao dreno e partida inicial do equipamento para fins de teste;

c.2) Deverão ser realizadas, caso necessárias, as seguintes obras civis por conta da Contratada: Serviço de alvenaria (rasgos nas paredes), Reboco (enchimento dos rasgos), Emassamento e Pintura (de toda a parede afetada na cor do ambiente da instalação), recomposição, emassamento e pintura do forro de gesso, desmontagem e montagem de forro PVC, desmontagem e montagem do telhado sendo que os serviços de recomposição do telhado deverão ser feitos de modo a impedir a infiltração da água da chuva uma vez que

este serviço será parte da garantia;

c.3) Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados; todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT) e Manual de Instalação do fabricante;

c.4) A alimentação elétrica dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feita através de um circuito elétrico independente com cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT, sendo o isolamento mínimo dos mesmos de 0,6kv – Antichama; os circuitos elétricos deverão ser protegidos através de um disjuntor dimensionado de acordo com a amperagem necessária indicada no Manual de Instalação do fabricante ou na etiqueta da condensadora; o disjuntor ficará localizado no quadro de distribuição do local de instalação ou em outro local de fácil acesso devendo estar acondicionado em caixa para disjuntores tipo externa;

c.5) Os serviços de instalação contemplados neste item deverão ser realizados em aparelhos de ar-condicionado do tipo *split* fornecidos pelo TRE-ES, os quais deverão ser retirados na Sede do TRE/ES;

c.6) O prazo para conclusão dos serviços de instalação é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio do *e-mail* pelo Contratante;

c.6.1) Este prazo poderá ser estendido, a critério do Contratante, mediante justificativa da Contratada, apresentada por escrito até o final do prazo concedido para a instalação dos aparelhos;

c.7) Os custos relativos ao transporte dos técnicos, peças e equipamentos aos locais de prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

d) As visitas dos técnicos da Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e para os serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado deverão ocorrer entre 12h e 18h, podendo, mediante prévia comunicação, ocorrer em outro horário a critério do Contratante.

§3º. Dos Relatórios

A Contratada deverá emitir os seguintes relatórios, que deverão ser encaminhados mensalmente acompanhando a Nota Fiscal:

a) Relatório de Manutenção Mensal Preventiva, devendo constar, no mínimo: a situação de funcionamento de cada equipamento, os defeitos detectados nas manutenções preventivas e as providências adotadas, as manutenções corretivas realizadas, nome legível do responsável pela execução do serviço, assinatura do servidor do TRE-ES que acompanhou o serviço;

b) Ordens de Serviço a cada visita para manutenção corretiva, devendo constar, no mínimo: nome legível e assinatura do responsável pela execução do serviço, número de patrimônio, e localização do equipamento, data da visita, descrição das peças substituídas e serviço realizado;

b.1) As Ordens de Serviço deverão ser entregues, mensalmente, ao Gestor Contratual;

c) Relatório de Execução de Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado split, devendo constar, no mínimo: nome legível do responsável pela execução do serviço, assinatura do servidor do TRE-ES que acompanhou o serviço, e discriminando a marca e modelo do equipamento instalado, informar a bitola e a quantidade de tubo de cobre utilizado na linha de sucção e na linha de líquido, o tipo de disjuntor, sua amperagem e localização e a bitola do cabo flexível utilizado na confecção do circuito elétrico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 9.415,40** (nove mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, conforme os seguintes valores:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Aparelho Tipo Split 7.000btu's	01	R\$ 63,15	R\$ 63,15	757,80
Aparelho Tipo Split 9.000btu's	11	R\$ 53,15	R\$ 584,65	7.015,80
Aparelho Tipo Split 10.000btu's	01	R\$ 23,15	R\$ 23,15	277,80
Aparelho Tipo Split 12.000btu's	28	R\$ 68,15	R\$ 1.908,20	22.898,40
Aparelho Tipo Split 18.000btu's	37	R\$ 68,15	R\$ 2.521,55	30.258,60
Aparelho Tipo Split 22.000btu's	05	R\$ 43,15	R\$ 215,75	2.589,00
Aparelho Tipo Split 24.000btu's	22	R\$ 23,15	R\$ 509,30	6.111,60
Aparelho Tipo Split 30.000btu's	27	R\$ 48,15	R\$ 1.300,05	15.600,60
Aparelho Tipo Split 36.000btu's	17	R\$ 23,15	R\$ 393,55	4.722,60
Aparelho Tipo Split 42.000btu's	02	R\$ 63,15	R\$ 126,30	1.515,60
Aparelho Tipo Split 48.000btu's	09	R\$ 43,15	R\$ 388,35	4.660,20
Aparelho Tipo Split 60.000btu's	15	R\$ 28,15	R\$ 422,25	5.067,00
Aparelho Tipo ACJ 7.500btu's	02	R\$ 63,15	R\$ 126,30	1.515,60
Aparelho Tipo ACJ 8.300btu's	01	R\$ 63,15	R\$ 63,15	757,80
Aparelho Tipo ACJ 10.000btu's	12	R\$ 18,15	R\$ 217,80	2.613,60

Aparelho Tipo ACJ 18.000btu's	17	R\$ 18,15	R\$ 308,55	3.702,60
Aparelho Tipo ACJ 21.000btu's	08	R\$ 28,15	R\$ 225,20	2.702,40
Aparelho Tipo ACJ 30.000btu's	01	R\$ 18,15	R\$ 18,15	217,80
			VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
			R\$ 9.415,40	TOTAL 01: R\$ 112.984,80

§1º. O pagamento referente aos serviços de instalação será feito mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do serviço pelo fiscal do contrato, devendo ser emitida nota fiscal específica que deverá ser entregue, junto com o respectivo relatório, em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, observados os seguintes valores unitários:

INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
Aparelho Tipo Split Hi Wall de 9.000btu's a 12.000btu's	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
Aparelho Tipo Split Hi Wall de 18.000btu's a 30.000btu's	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
Aparelho Tipo Split Piso Teto de 30.000btu's a 36.000btu's	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
Aparelho Tipo Split Piso Teto de 42.000btu's a 60.000btu's	10	R\$ 310,02	R\$ 3.100,20
			TOTAL: R\$ 17.050,20
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA EM COBRE COM ISOLAMENTO E ELÉTRICA			
DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO (POLEGADA)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO (METRO LINEAR)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
¼	200	R\$ 12,66	R\$ 2.532,00
3/8	200	R\$ 19,79	R\$ 3.958,00
1/2	200	R\$ 27,17	R\$ 5.434,00
5/8	150	R\$ 34,63	R\$ 5.194,50
3/4	150	R\$ 42,47	R\$ 6.370,50
7/8	100	R\$ 74,59	R\$ 7.459,00
1	100	R\$ 35,17	R\$ 3.517,00
			TOTAL: R\$ 34.465,00

§2º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 822.500,00** (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
3 a 28/fev/2025	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 / 28 x 26 dias	R\$ 8.742,87
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) / 28 x 26 dias	R\$ 1.319,36
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) / 28 x 26 dias	R\$ 2.666,93
mar a dez/2025	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 10 meses	R\$ 94.154,00
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 10 meses	R\$ 14.208,50
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 10 meses	R\$ 28.720,83
TOTAL 2025		R\$ 149.812,49
jan a dez/2026	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 12 meses	R\$ 112.984,80
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 12 meses	R\$ 17.050,20
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 12 meses	R\$ 34.465,00
TOTAL 2026		R\$ 164.500,00
jan a dez/2027	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 12 meses	R\$ 112.984,80
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 12 meses	R\$ 17.050,20
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 12 meses	R\$ 34.465,00
TOTAL 2027		R\$ 164.500,00
jan a dez/2028	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 12 meses	R\$ 112.984,80
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 12 meses	R\$ 17.050,20
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 12 meses	R\$ 34.465,00
TOTAL 2028		R\$ 164.500,00
jan a dez/2029	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 12 meses	R\$ 112.984,80
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 12 meses	R\$ 17.050,20
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 12 meses	R\$ 34.465,00
TOTAL 2029		R\$ 164.500,00
jan/2030	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 x 1 mês	R\$ 9.415,40
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) x 1 mês	R\$ 1.420,85
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) x 1 mês	R\$ 2.872,08
1 a 2/fev/2030	Manutenção (Valor Estimado): R\$ 9.415,40 / 28 x 2 dias	R\$ 672,53
	Instalação (Valor Estimado): (R\$ 17.050,20 / 12) / 28 x 2 dias	R\$ 101,49
	Fornecimento (Valor Estimado): (R\$ 34.465,00 / 12) / 28 x 2 dias	R\$ 205,16
TOTAL 2030		R\$ 14.687,51

TOTAL GERAL	R\$ 822.500,00
-------------	----------------

§3º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§4º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado na licitação.

§5º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§6º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§7º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§8º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

parágrafo único. Para fins de eventuais acréscimos e supressões, serão considerados os preços unitários mensais orçados, considerando-se apenas a capacidade de refrigeração e não a marca dos aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, com início em 03/02/2025 e término em 02/02/2030, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº 2025NE000054, de 10/01/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal do Contrato, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” e “c”, conforme o caso:

- a) inexecução total do contrato:
 - a.1) o atraso superior a 15 (quinze) dias no início da primeira manutenção preventiva;
 - a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução dos serviços.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia ou hora de atraso, conforme o

caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT

1. Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;
2. Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;
3. Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
4. Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, painéis elétricos, rede frigorígena;

5. Limpeza do sistema de drenagem;
6. Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador;
7. Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante e devida reposição, se for o caso;
8. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
9. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
10. Medir tensão entre fases e corrente de cada fase dos motores elétricos;
11. Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
12. Medir e registrar as temperaturas do bulbo seco (TBS) do ar:
 - 12.1) Externo;
 - 12.2) Ambiente
 - 12.3) Retorno;
 - 12.4) Insuflamento;
 - 12.5) Tomada e descarga do condensador.
13. Medir a resistência de isolamento dos motores;
14. Lubrificar mancais, caso necessário;
15. Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
16. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento;
17. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
18. Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
19. Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;
20. Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena;
21. Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores.
22. Limpeza geral e higienização das unidades evaporadora e condensadora (anualmente).

B) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO ACJ

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
2. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
3. Verificação do nível de ruído e vibrações anormais;
4. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado;
5. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
6. Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;
7. Inspeção do funcionamento do termostato;
8. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação;
9. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.

ADENDO II - RELAÇÃO DE APARELHOS INSTALADOS E RESPECTIVOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

A) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
S/Nº	KOMECO, 60.000	Cartório 02ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
S/Nº	KOMECO, 60.000	Cartório 02ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34622	ELGIN, 24.000	Cartório 02ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34624	ELGIN, 60.000	Cartório 02ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34626	ELGIN, 60.000	Cartório 02ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
29992	ELGIN, 48.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
25138	CARRIER, 48.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
26622	GREE, 18.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
26623	GREE, 18.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
26624	GREE, 18.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
26628	KOMECO, 36.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
26630	KOMECO, 60.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
31631	ELGIN, 36.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
34629	SPRINGER, 60.000	Cartório 06ª ZE	COLATINA
20702	GREE, 24.000	Cartório 08ª ZE	AFONSO CLÁUDIO
20703	GREE, 24.000	Cartório 08ª ZE	AFONSO CLÁUDIO
20704	GREE, 24.000	Cartório 08ª ZE	AFONSO CLÁUDIO
20705	CARRIER, 36.000	Cartório 08ª ZE	AFONSO CLÁUDIO
38159	AGRATTO, 24.000	Cartório 08ª ZE	AFONSO CLÁUDIO
19795	SPRINGER, 12.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
19796	SPRINGER, 12.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
19797	SPRINGER, 12.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
38147	AGRATTO, 12.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
26507	LG, 24.000	Cartório 11ª ZE	SANTA TERESA
26508	SAMSUNG, 18.000	Cartório 11ª ZE	SANTA TERESA
38143	AGRATTO, 12.000	Cartório 11ª ZE	SANTA TERESA
18559	KOMECO, 48.000	Cartório 12ª ZE	ALFREDO CHAVES
35662	ELGIN, 30.000	Cartório 14ª ZE	IBIRAÇU
36043	GREE, 18.000	Cartório 14ª ZE	IBIRAÇU
38153	AGRATTO, 18.000	Cartório 14ª ZE	IBIRAÇU
23689	RHEEM, 30.000	Cartório 15ª ZE	DOMINGOS MARTINS
23690	RHEEM, 30.000	Cartório 15ª ZE	DOMINGOS MARTINS

23691	RHEEM, 30.000	Cartório 15ª ZE	DOMINGOS MARTINS
26626	KOMECO, 24.000	Cartório 15ª ZE	DOMINGOS MARTINS
26506	LG, 12.000	Cartório 16ª ZE	ITAGUAÇU
29982	SPRINGER, 22.000	Cartório 16ª ZE	ITAGUAÇU
19321	CONSUL, 12.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
19322	CONSUL, 12.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
19941	CONSUL, 10.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
28701	ELGIN, 30.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
29993	KOMECO, 18.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
38151	AGRATTO, 18.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
38157	AGRATTO, 18.000	Cartório 17ª ZE	ANCHIETA
21401	CARRIER, 36.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
21404	KOMECO, 9.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
21405	CARRIER, 18.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
21406	CARRIER, 12.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
21407	CARRIER, 12.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
35666	PHILCO, 18000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
36035	AGRATTO, 12.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
36036	ELGIN, 24.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
36037	ELGIN, 24.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
36038	ELGIN, 24.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
37327	ELGIN, 30.000	Cartório 20ª ZE	ARACRUZ
20493	KOMECO, 18.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
20494	KOMECO, 18.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
20495	KOMECO, 12.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
20496	KOMECO, 12.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
24840	ELGIN, 30.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
35665	PHILCO, 18.000	Cartório 22ª ZE	ITAPEMIRIM
18379	HITACHI, 18.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES
18380	KOMECO, 42.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES
18381	KOMECO, 42.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES
23651	MIDEA, 48.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES
23701	MIDEA, 36.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES

24093	BOSCH, 18.000	Cartório 28ª ZE	LINHARES
30064	ELGIN, 30.000	Cartório 25ª ZE	LINHARES
20595	ELGIN, 36.000	Cartório 35ª ZE	ICONHA
25123	ELGIN/24.000	Cartório 35ª ZE	ICONHA
26629	KOMECO, 60.000	Cartório 35ª ZE	ICONHA
27016	SAMSUNG, 18.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27017	SAMSUNG, 18.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27018	SAMSUNG, 18.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27019	SAMSUNG, 18.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27020	Electrolux, 24.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27021	Electrolux, 24.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
27052	SAMSUNG, 18.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
28702	LG, 9.000	Cartório 40ª ZE	V. N. DO IMIGRANTE
37335	ELGIN, 18.000	Cartório 40ª ZE	PE - CONCEIÇÃO DO CASTELO
19938	CONSUL, 22.000	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
34381	PHILCO, 36.000	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
34382	ELGIN, 36.000	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
34383	PHILCO, 30.000	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
37366	MIDEA, 12.000	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
38142	AGRATTO	Cartório 43ª ZE	MARATAÍZES
S/Nº	KOMECO, 60.000	Cartório 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
S/Nº	KOMECO, 60.000	Cartório 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34623	ELGIN, 24.000	Cartório 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34625	ELGIN, 60.000	Cartório 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
34627	ELGIN, 60.000	Cartório 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
24835	ELGIN/36.000	Cartório 04ª ZE	ALEGRE
24836	ELGIN/36.000	Cartório 04ª ZE	ALEGRE
24839	ELGIN/30.000	Cartório 04ª ZE	ALEGRE
37323	ELGIN/30.000	Cartório 04ª ZE	ALEGRE
24837	ELGIN/36.000	Cartório 05ª ZE	MIMOSO DO SUL
29986	MIDEA, 30.000	Cartório 05ª ZE	MIMOSO DO SUL
29987	SPRINGER, 22.000	Cartório 05ª ZE	MIMOSO DO SUL

29988	MIDEA, 12.000	Cartório 05ª ZE	MIMOSO DO SUL
38160	AGRATTO, 24.000	Cartório 05ª ZE	MIMOSO DO SUL
20432	ELGIN, 30.000	Cartório 07ª ZE	BAIXO GUANDU
26509	ELGIN, 60.000	Cartório 07ª ZE	BAIXO GUANDU
30203	ELGIN/30.000	Cartório 10ª ZE	IBATIBA
30204	ELGIN/18.000	Cartório 10ª ZE	IBATIBA
30205	ELGIN/12.000	Cartório 10ª ZE	IBATIBA
30206	ELGIN/9.000	Cartório 10ª ZE	IBATIBA
19730	SAMMER, 18.000	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
19731	SAMMER, 18.000	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
19732	SAMMER, 18.000	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
26510	ELGIN, 30.000	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
35664	PHILCO, 18.000	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
38154	AGRATTO	Cartório 13ª ZE	GUAÇUI
16966	ELETROLUX, 60.000	Cartório 18ª ZE	IÚNA
26699	LG, 9000	Cartório 19ª ZE	MUNIZ FREIRE
26700	ELETROLUX, 48000	Cartório 19ª ZE	MUNIZ FREIRE
30062	ELGIN/30.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
30063	ELGIN/30.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
30127	CONSUL/9.000	Cartório 23ª ZE	Barra São Francisco
30128	CONSUL/9.000	Cartório 23ª ZE	Barra São Francisco
30129	CONSUL/22.000	Cartório 23ª ZE	Barra São Francisco
30130	CONSUL/22.000	Cartório 23ª ZE	Barra São Francisco
30131	CONSUL/30.000	Cartório 23ª ZE	Barra São Francisco
15616	KOMECO, 30.000	Cartório 23ª ZE	PE – Água Doce do Norte
36039	AGRATTO/30.000	Cartório 27ª ZE	CONC. DA BARRA
36040	AGRATTO/30.000	Cartório 27ª ZE	CONC. DA BARRA
36041	GREE/9.000	Cartório 27ª ZE	CONC. DA BARRA
36042	GREE/18.000	Cartório 27ª ZE	CONC. DA BARRA
23699	CARRIER, 60.000	Cartório 27ª ZE	PE - PEDRO CANÁRIO
23700	ELETROLUX, 30.000	Cartório 27ª ZE	PE - PEDRO CANÁRIO
24146	RHEEM. 36.000	Cartório 30ª ZE	NOVA VENÉCIA
24147	RHEEM.30.000	Cartório 30ª ZE	NOVA VENÉCIA

37334	ELGIN, 18.000	Cartório 30ª ZE	NOVA VENÉCIA
20558	ELGIN, 7.000	Cartório 33ª ZE	ECOPORANGA
38165	AGRATTO, 30.000	Cartório 33ª ZE	ECOPORANGA
38156	AGRATTO, 18.000	Cartório 36ª ZE	PANCAS
38158	AGRATTO, 18.000	Cartório 36ª ZE	PANCAS
38211	ELGIN, 48.000	Cartório 36ª ZE	PANCAS
38212	ELGIN, 48.000	Cartório 36ª ZE	PANCAS
38213	ELGIN, 48.000	Cartório 36ª ZE	PANCAS
19010	MIDEA, 30.000	Cartório 36ª ZE	PE - MANTENÓPOLIS
18770	ELGIN, 36.000	Cartório 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA
18771	ELGIN, 12.000	Cartório 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA
23687	MIDEA, 60.000	Cartório 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA
35635	ELGIN, 12.000	Cartório 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA
26625	GREE, 18.000	Cartório 38ª ZE	MONTANHA
34260	ELGIN, 36.000	Cartório 38ª ZE	MONTANHA
34261	GREE, 12.000	Cartório 38ª ZE	MONTANHA
34262	GREE, 24.000	Cartório 38ª ZE	MONTANHA
26620	KOMECO, 12.000	Cartório 39ª ZE	PINHEIROS
26621	KOMECO, 12.000	Cartório 39ª ZE	PINHEIROS
26627	CONSUL, 24.000	Cartório 39ª ZE	PINHEIROS
30201	ELGIN, 12.000	Cartório 39ª ZE	PINHEIROS
30202	ELGIN, 12.000	Cartório 39ª ZE	PINHEIROS
30534	KOMECO,24.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30535	KOMECO,9.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30536	KOMECO,9.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30537	KOMECO,12.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30538	KOMECO,12.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30539	KOMECO,18.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
30541	KOMECO,18.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
38150	AGRATTO,18.000	Cartório 41ª ZE	JAGUARÉ
35636	CARRIER, 36000	Cartório 43ª ZE	PE- PRESIDENTE KENNEDY
33853	ELGIN, 30.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE
33854	ELGIN, 30.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE

33855	ELGIN, 24.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE
33856	ELGIN, 24.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE
33857	ELGIN, 24.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE
33858	ELGIN, 12.000	Cartório 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE
24838	ELGIN/36.000	Cartório 44ª ZE	PE - DORES R. PRETO
25122	ELGIN, 48.000	Cartório 46ª ZE	ÁGUIA BRANCA
30211	GREE, 24.000	Cartório 46ª ZE	ÁGUIA BRANCA
30212	GREE, 12.000	Cartório 46ª ZE	ÁGUIA BRANCA
30213	GREE, 12.000	Cartório 46ª ZE	ÁGUIA BRANCA
30210	MIDEA/9.000	Cartório 46ª ZE	PE - MARILÂNDIA
20430	YORK, 36.000	Cartório 51ª ZE	RIO BANANAL
31029	ELGIN, 18.000	Cartório 51ª ZE	PE-GOVERNADOR LINDENBERG

B) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO ACJ

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
14531	ELGIN, 18.000	Cartório 02ª ZE	CACH DE ITAPEMIRIM
16656	GREE, 10.000	Cartório 02ª ZE	CACH DE ITAPEMIRIM
10772	GREE, 10.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
10774	GREE, 10.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
12088	LG, 18000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
16650	GREE, 18.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
16651	GREE, 18.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
20153	GREE 18.000	Cartório 03ª ZE	CASTELO
10331	LG, 21.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
11013	ELECTROLUX, 18.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
16645	GREE, 18.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
16646	GREE, 18.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
20165	GREE, 21.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
20180	SPRINGER, 30.000	Cartório 09ª ZE	SANTA LEOPOLDINA
17001	ELGIN, 7500	Cartório 14ª ZE	IBIRAÇU
5391	ELGIN, 8.300	Cartório 16ª ZE	ITAGUAÇU
12338	ELECTROLUX, 7.500	Cartório 16ª ZE	ITAGUAÇU
16640	GREE, 18.000	Cartório 16ª ZE	ITAGUAÇU

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
16655	GREE, 10.000	Cartório 48ª ZE	CACH DE ITAPEMIRIM
20157	GREE, 21.000	Cartório 48ª ZE	CACH DE ITAPEMIRIM
16649	GREE, 18.000	Cartório 18ª ZE	IÚNA
16653	GREE, 18.000	Cartório 18ª ZE	IÚNA
16661	GREE, 21.000	Cartório 19ª ZE	MUNIZ FREIRE
20161	GREE, 21.000	Cartório 19ª ZE	MUNIZ FREIRE
11026	ELETROLUX, 18.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13047	ELGIN, 18.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13686	GREE, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13688	GREE, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13691	GREE, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13693	GREE, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
13694	GREE, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
16652	GREE, 18000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
19314	CONSUL, 10.000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
20155	GREE, 18000	Cartório 21ª ZE	SÃO MATEUS
12089	LG, 18.000	Cartório 33ª ZE	ECOPORANGA
5701	ELGIN, 10.000	Cartório 36ª ZE	PE - MANTENÓPOLIS
14534	ELGIN, 18.000	Cartório 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA
15691	GREE, 10.000	Cartório 44ª ZE	PE - DORES DO RIO PRETO
20164	GREE, 21.000	Cartório 44ª ZE	PE - DORES DO RIO PRETO
20159	GREE, 21.000	Cartório 51ª ZE	RIO BANANAL
20163	GREE, 21.000	Cartório 51ª ZE	RIO BANANAL



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 15/01/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **rodrygo silva lima, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318935** e o código CRC **FBDFBE06**.

